

**RESOLUÇÃO nº 524/2019 – SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, o artigo 577 do Decreto nº 5.711, de 23/05/2002, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e, considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art.196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e Controle Social;

- a Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art.19, combinado com o Art.20, dispõe que o rateio dos recursos dos estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art.198 da Constituição Federal, devendo as transferências do Estado para os Municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art.12- inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- a Resolução SESA nº 001/2015, que aprova a implantação do Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Saúde Mental/Núcleos Ampliados de Saúde da Família- NASF;

- a adesão dos municípios ao Incentivo estadual de Saúde Mental - NASF, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução SESA supracitada.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a habilitação dos municípios conforme Anexo I, ao Incentivo Financeiro de Custeio da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculado aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família, na modalidade Fundo a Fundo.

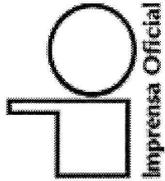
**Artigo 2º**- Município abaixo relacionado fará jus ao Incentivo Financeiro de que trata o Artigo 1º, a partir da competência junho de 2019:

Município	Nº equipes	CNES	Valor R\$
Coronel Domingos Soares	1	2620200	2.000,00

**Artigo 3º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de setembro de 2019.

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **91165/2019**

Título Resolução SESA nº 524/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 18/09/2019 10:55

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 524.19.rtf  
171,59 KB

## Data de publicação



19/09/2019 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

18/09/19  
11:22Nº da Edição do  
Diário: 10525[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**